



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

ATENÇÃO!

Prezado (a) Licitante, obrigado pelo interesse na contratação.

Leia atentamente as REGRAS e o TERMO DE REFERÊNCIA, abaixo.

**REGRAS E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
VIA INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA**

Fundamento: Lei nº 14.133/21 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

- 1) A empresa contratada de forma direta deverá ler o Termo de Referência e estar de acordo com as regras descritas.
- 2) As informações acerca do objeto (especificação técnica), local e condições de entrega, recebimento, critério de aceitação, fiscalização e pagamento constam no Termo de Referência.
- 3) Em caso de dúvidas, entrem em contato no telefone (84) 3345-0297 / (84) 3343-0865 ou por e-mail: licitacoes@core-rn.org.br.
- 4) Havendo divergência entre o serviço descrito no CATSER e o informado na descrição complementar, vale o informado na descrição do Termo de Referência.
- 5) No preço ofertado deverão estar inclusos todos os impostos, os descontos e os transportes, ou seja, estas despesas serão por conta do fornecedor.
- 6) O Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte poderá solicitar documentação complementar para análise e parecer da área requisitante.
- 7) A empresa contratada deverá manter cadastro atualizado no SICAF ou Junto à Receita Federal (CNAE) ou quando puderem realizar o fornecimento do (s) item (ns), mediante comprovação por meio de Atestado de Capacidade Técnica, quando aplicável. Portanto, verifica-se que o cadastro no SICAF está atualizado, em especial, endereço de e-mail, de telefone e os Níveis Cadastrados: I – Credenciamento; II - Habilitação Jurídica e III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal.



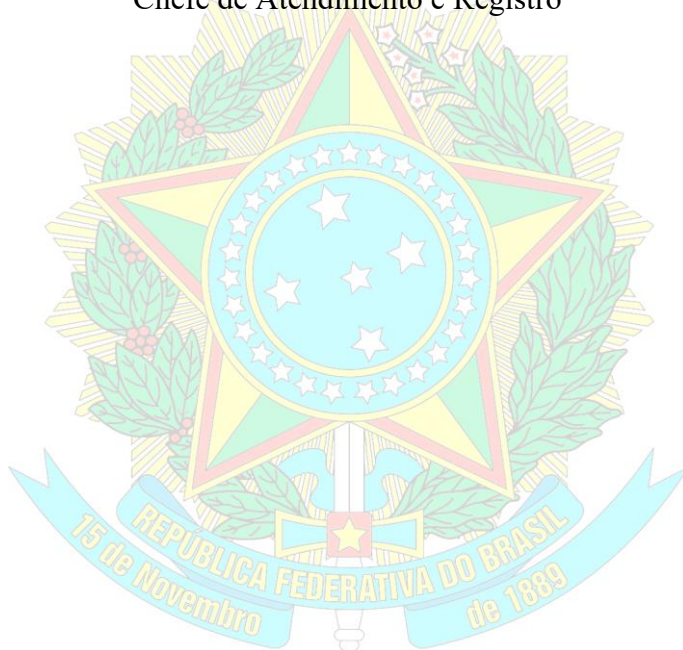
**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

8) Para que o empenho possa ser emitido, a empresa contratada deverá comprovar a Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, Estadual e Municipal, conforme o caso, por meio das seguintes certidões: 1) Receita Federal e PGFN, 2) FGTS, 3) Trabalhista, 4) Fazenda Estadual e 5) Fazenda Municipal.

9) Integram este documento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.1) Anexo I – Minuta padrão do contrato

Rosângela Ricardo Jales Sampaio
Chefe de Atendimento e Registro





**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

TERMO DE REFERÊNCIA

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026
INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº 01/2026**

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de 1 (um) estande para participação do CORE-RN como expositor na **38ª Feira Industrial e Comercial da Região Oeste**, a ser realizada no período de 05, 06 e 07 de novembro de 2026, no Thermas Hall, localizado na Av. Lauro Monte, 2001b - Santo Antônio, Mossoró/RN, 59614-000, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. A empresa a ser contratada é a **MAIS NEGOCIOS FEIRAS E EVENTOS LTDA**, dado que ela será a fornecedora exclusiva do evento.

1.2. O presente contrato vigorará por prazo determinado, iniciando-se a partir da assinatura do contrato, ou outro instrumento hábil, e finalizando ao término do período de realização da feira.

1.2.1. Findo o prazo do item 1.2, o contrato restará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

1.3. Especificação Técnica

1.3.1. Descrição do item

Item	Descrição	CATSER	Qnt	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Locação de estande (área de 9m ²) na 38ª – FICRO – Feira Industrial e Comercial da Região Oeste, no período de 05, 06 e 07 de novembro de 2026	13099	01	Unidade	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, a presente requisição é justificada em razão da necessidade de:

2.1.1. Promover a atividade de representação comercial junto aos e público em geral, por meio de orientação e da fiscalização em caráter preventivo e educativo. Ademais, objetiva orientar os representantes e empresários dos diversos setores da economia sobre o exercício legal da profissão por meio de registro no CORE-RN.

2.1.2. Ações dessa natureza são fundamentais para a realização da atividade-fim deste Conselho, sendo de extrema relevância a participação e o comparecimento ao evento, para impulsionar a regularização da profissão do representante comercial e, consequentemente, promover o regular funcionamento do Regional. Em vista disso, reitera-se que a **FICRO – Feira Industrial e Comercial da Região Oeste** é uma feira que reúne exposição de estandes multisetoriais e institucionais, feira de empreendedorismo, palestras empresariais, mostra de artesanato e turismo, sendo a maior feira multisetorial do RN que vem em sua 38ª edição, tendo como característica marcante a efetivação de negócios durante a sua realização.

2.1.3. O perfil de expositor do CORE-RN, na mencionada feira, promoverá a instituição como entidade fiscalizadora da profissão do representante comercial, sendo este um dos principais segmentos da economia brasileira e do Estado do Rio Grande do Norte.

2.1.4. A atuação do CORE-RN neste evento visa:

- Promover institucionalmente o Conselho como entidade fiscalizadora da atividade de representação comercial;
- Orientar os representantes comerciais e empresários quanto ao exercício legal da profissão e à importância do registro profissional no Conselho, contribuindo para o combate ao exercício irregular da atividade;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

- Realizar ações educativas e preventivas de fiscalização com foco na valorização e na profissionalização do setor;
- Ampliar a visibilidade do Conselho junto ao público-alvo e aos setores produtivos do Estado, fortalecendo a imagem institucional e o alcance das suas ações estratégicas.

2.2. A presente contratação tem como objetivo atender às diretrizes do Plano de Ação do CORE-RN para o exercício de 2026, especificamente no âmbito do projeto **01.02.003 – FEIRAS, EVENTOS E CAMPANHAS DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL**, que visa promover ações de orientação, fiscalização educativa e valorização da profissão de Representante Comercial.

2.3. Outrossim, esta contratação está fundamentada no disposto do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 que traz uma das hipóteses de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, caracterizada pelo fato de que apenas uma empresa está exclusivamente autorizada a fornecer o serviço, conforme se segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**;

[...] § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. (grifo nosso)

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O serviço em apreço não se enquadra como de natureza contínua.

3.2. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

3.3. A Contratada concederá ao expositor o direito de utilização do estande nº 03, contendo área total de 9 m² (nove metros quadrados) para uso durante toda a realização do evento. Essa concessão deve propiciar condições adequadas para a apresentação e interação com os participantes, bem como garantir a visibilidade e acessibilidade necessárias para o pleno desenvolvimento das atividades previstas, viabilizando uma experiência satisfatória para todos os envolvidos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação enquadra-se na hipótese contida no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Ademais, a empresa, que de forma exclusiva organiza o evento, apresenta regras contratuais previamente definidas, conforme a minuta de contrato encaminhada e demais documentos necessários para comprovação da exclusividade.

4.3. A empresa deverá estar devidamente cadastrada no sistema SICAF ou possuir toda a documentação obrigatória atualizada, incluindo certidões negativas de débitos do INSS, Receita Federal, FGTS, além de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST). Ademais, é imprescindível que esteja quite com todas as certidões emitidas com base na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, disponível no portal do Tribunal de Contas da União (TCU) em <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>. Tais documentos são essenciais para assegurar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, garantindo a transparência e a conformidade legal de toda a contratação.

4.4. Adicionalmente, a Contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente treinada e capacitada para o eficiente atendimento dos serviços firmados.

4.5. Subcontratação

4.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O início da prestação do serviço se dará no período de realização do evento, entre os dias 05, 06 e 07 de novembro de 2026.

5.2. Não há possibilidade de prorrogação para o início da prestação do serviço, visto que deve ocorrer durante a realização do evento.

5.3. Após a prestação do serviço, um servidor designado pela Contratante verificará se o serviço prestado atendeu às especificações deste Termo de Referência, podendo rejeitá-lo, no todo ou em parte, quando não forem compatíveis com as diretrizes especificadas.

5.4. Em caso de rejeição do serviço, o servidor lavrará um **Termo de Recusa e Devolução**, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações ou o motivo da rejeição.

5.5. A Contratada incorrerá em mora e se sujeitará à aplicação das sanções cabíveis, caso haja recusa.

5.6. Os custos da substituição dos serviços rejeitados correrão por conta da Contratada.

5.7. O servidor responsável para acompanhar a prestação do serviço formalizará o seu recebimento na própria Nota Fiscal.

5.8. A empresa deverá fornecer a prestação dos serviços de forma integral e eficiente, atendendo às necessidades do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte (CORE-RN). Essa prestação deve estar em conformidade com as condições e as exigências previamente estabelecidas no instrumento contratual, garantindo, assim, a plena satisfação das demandas da Contratante.

5.9. Do acompanhamento

5.9.1. O acompanhamento da execução consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento, devendo ser exercidos por um representante do CORE-RN, especialmente designado.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

5.9.2. O representante do CORE-RN deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

5.9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

5.9.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela empresa registrada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Do recebimento

6.1.1. Executados os serviços de acordo com os termos definidos neste Termo de Referência, o objeto será recebido pelo CORE-RN durante a prestação de serviço no evento:

6.1.1.1. Definitivamente: por servidor indicado como fiscal, mediante o ateste dos serviços, e no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

6.1.2. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

6.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela ata de registro de preços ou instrumento congênere.

6.1.4. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

realizados, desde que comunicados ao CORE-RN nos 2 (dois) dias úteis anteriores ao esaurimento deles.

6.1.5. O CORE-RN rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as especificações do objeto definidas neste Termo de Referência.

6.2. Da liquidação

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a Contratante.

6.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consultas aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

6.2.5. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a Contratada será intimada a providenciar sua regularização.

6.2.6. Caso a situação não seja regularizada, a Contratante efetuará apenas os pagamentos devidos pelo que já houver sido executado, após o início do procedimento de rescisão unilateral da avença, em face da configuração de inexecução do ajuste, com fundamento nos artigos 147 ao 150 em conjunto dos artigos 155 ao 163 da Lei nº 14.133/21.

6.3. Prazo de Pagamento

6.3.1. O pagamento pelo serviço de locação de 1 (um) estande, conforme estabelecido neste instrumento, será efetuado pelo CORE-RN no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela Contratada, conforme o caso, por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da Contratada, desde que o serviço tenha sido prestado integralmente, aprovado e atestado pela fiscalização da Contratante.

6.3.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

6.4. Forma de Pagamento

6.4.1. A Contratante seguirá a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

6.4.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Contratante.

6.4.3. Na Nota Fiscal emitida para a Contratante deverão constar os dados bancários para crédito/emissão da ordem bancária, contendo: código e nome do banco, número da agência (sem o dígito) e número da conta corrente (com o dígito).



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

**6.4.4. Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar no campo “OBSERVAÇÕES”:
(1) o número da nota de empenho; e (2) o número do processo.**

6.4.5. Na efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas alterações.

6.4.6. No caso da Contratada ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, caso esteja indisponível o sistema de consulta disponibilizado pela Receita Federal.

6.4.7. Caso não seja apresentada a Declaração de Optante pelo Simples Nacional, a Contratante efetuará os recolhimentos, na forma da legislação, como não sendo optante pelo regime especial de tributação.

6.4.8. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

6.4.9. É vedado à Contratada, sob pena de rescisão do ajuste, negociar ou caucionar a Nota de Empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto da avença.

7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Não haverá critério de julgamento por se tratar de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mantendo-se os critérios de habilitação, em conformidade com o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

licitação, dividida em: **I - jurídica; II - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; e IV - econômico-financeira.**

JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.2. As certidões serão verificadas pelo agente da contratação por intermédio do SICAF e da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.3. Na Inexigibilidade Eletrônica será obrigatório ter os níveis de cadastramento junto ao SICAF ou documento equivalente: **I – Credenciamento, II - Habilitação Jurídica e III - Regularidade Fiscal e Trabalhista (Receita Federal, PGFN, FGTS e Trabalhista)**, nas quais as certidões podem ser extraídas dos sítios: Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral

(https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp); Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>); Consulta Regularidade do Empregador (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>); **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (<https://www.tst.jus.br/certidao1>) e **Fazenda Estadual e Municipal**, conforme o caso.

7.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso a licitante seja filial, os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

7.7. Os quantitativos informados neste Termo de Referência não vinculam à Administração Pública, uma vez que a contratação está condicionada à existência de dotação orçamentária.

TÉCNICA

7.8. Declaração de exclusividade da Contratada.

ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.9. Não será exigido.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

8.1. Por definição, o objeto da presente contratação consiste em um serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21.

9. MODALIDADE DO CERTAME LICITATÓRIO

9.1. Esta contratação será realizada por meio da Inexigibilidade Eletrônica, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, em função da inviabilidade de competição, por intermédio de sistema com o acesso via Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>).

9.2. A contratação será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou portal equivalente para produção dos efeitos do contrato e de seus aditamentos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

10. GARANTIA

10.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

10.2. Na hipótese de a Contratada oferecer garantia por tempo superior, esta prevalecerá.

11. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. A presente contratação poderá ser formalizada mediante a emissão de Nota de Empenho, conforme o inciso I, art. 95, da Lei nº 14.133/21, que faculta à Administração Pública a substituição do contrato por outro instrumento hábil, quando se tratar de dispensa de licitação em razão do valor.

11.2. Caso a contratação seja formalizada mediante a emissão da Nota de Empenho, nos termos do item acima descrito, todavia, a prestação do serviço seja parcelada, o documento terá a mesma validade disposta no artigo 95 da Lei nº 14.133/21.

11.3. A Nota de Empenho, ou instrumento similar, será encaminhada para o e-mail da Contratante.

11.4. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida (infração administrativa), consoante o estabelecido no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sujeitando-o às penalidades (sanções) legalmente estabelecidas, previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exercer a fiscalização da contratação por intermédio de servidor (es) designado (s).

12.2. Receber, conferir e avaliar o serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, na forma prevista no art. 140 da Lei nº 14.133/21.

12.3. Recusar o serviço que não estiver de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

12.4. Solicitar interrupção do serviço que esteja em desacordo com as especificações e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

12.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

12.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, a aplicação de sanções e sua alteração, quando se fizerem necessárias.

12.7. Proceder aos pagamentos devidos à Contratada nas condições e preços pactuados.

12.8. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Manter-se, durante todo o processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 62 da Lei nº 14.133/21 e item 7 deste Termo de Referência.

13.2. Prestar os serviços solicitados, atendendo, rigorosamente, suas especificações, prazos e atividades previstas neste Termo de Referência.

13.3. Efetuar os ajustes aos serviços que não atenderem às especificações do objeto ou que forem rejeitados, sem ônus para a Contratante, no prazo estipulado neste Termo de Referência.

13.4. Assumir todas as responsabilidades resultantes da observância da Legislação e da execução dos itens deste Termo de Referência.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

13.5. Responder por todos os tributos federais, estaduais e municipais que, eventualmente, incidirem sobre a avença, bem como acidentes de trabalho que, porventura, ocorrerem e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

13.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência, no que couber.

13.7. Atender prontamente quaisquer exigências da Contratada, inerentes ao objeto de fornecimento da contratação.

13.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do Contratante em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários durante a prestação do serviço.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação do Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.022 – Demais Serviços Profissionais do exercício de 2026.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/21:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/21:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16. RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

16.2. O ajuste será rescindido pelo Contratante, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

16.3. A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4. O ajuste será rescindido caso o Contratante verifique que a qualidade dos serviços fornecidos pela Contratada esteja fora das especificações necessárias.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

17. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Não se aplica.

18. DA REPACTUAÇÃO

18.1. Não se aplica.

19. DA REVISÃO

19.1. Não se aplica.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte para dirimir questões oriundas desta contratação.

21. CONTATOS

21.1. Setor de Licitações

E-mail: licitacoes@core-rn.org.br

Tel.: (84) 3345-0297 / (84) 3343-0865

Sra. Elizângela Siqueira Santos Sena



Natal, 29 de julho de 2026.

Victor Santos da Silva
Assessor Técnico de Licitações



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026
INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº 01/2026**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CORE-RN E A EMPRESA MAIS NEGÓCIOS FEIRAS E EVENTOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTANDE PARA PARTICIPAÇÃO DO CORE-RN COMO EXPOSITOR NA 38ª FEIRA INDUSTRIAL E COMERCIAL DA REGIÃO OESTE, A SER REALIZADA NO PERÍODO DE 05, 06 E 07 DE NOVEMBRO DE 2026, NO THERMAS HALL, LOCALIZADO NA AV. LAURO MONTE, 2001B - SANTO ANTÔNIO, MOSSORÓ/RN, 59614-000.

O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – Core-RN, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, inscrito no CNPJ sob o nº 09.078.122/0001-75, com sede na Rua Dr. Poty Nóbrega, nº 210, Lagoa Nova, Natal/RN, doravante denominada de **EXPOSITOR/CONTRATANTE** neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente **Francisco Sales de Souza Neto**, inscrito no Core-RN sob o nº 5026, e, de outro lado, a empresa **MAIS NEGÓCIOS FEIRAS E EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.891.632/0001-81, sediada à Rua Amaro Duarte, 963 - Sala 03 - Nova Betânia, Mossoró - RN, 59612-060, doravante denominada de **EXECUTORA/CONTRATADA**, neste ato representada por **Enver Freire Delgado de Paiva**, inscrito no CPF sob o nº 061.292.874-88, celebram este contrato, oriundo da Inexigibilidade Eletrônica nº 01/2026, referente ao Processo Administrativo nº 05/2026, passando a proposta da Contratada, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa **MAIS NEGOCIOS FEIRAS E EVENTOS LTDA** para a prestação de serviços de locação de 1 (um) estande para participação do CORE-RN como

Processo Administrativo nº 05/2026; Inexigibilidade Eletrônica nº 01/2026 – Locação de 1 (um) estande para a Feira FICRO Pág. 20 de 25

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sede: Rua Dr. Poty Nóbrega, nº 210 – Lagoa Nova – Natal – RN

Tels. (84) 3345-0297/3343-0865

E-mail: core@core-rn.org.br – Web-page: www.core-rn.org.br



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

expositor na 38ª Feira Industrial e Comercial da Região Oeste, a ser realizada no período de 05, 06 e 07 de novembro de 2026, no Thermas Hall, localizado na Av. Lauro Monte, 2001b - Santo Antônio, Mossoró - RN, 59614-000, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Locação do estande nº 03 com área total de 9m², localização conforme mapa do evento em anexo e o horário de funcionamento da feira das 14h às 22h (impreterivelmente).

1.2. As informações atinentes ao objeto estão dispostas no Manual do Expositor, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição.

1.3. Descrição do item

Item	Descrição	CATSER	Qtde.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Locação de estande (área de 9m²) na 38ª – FICRO – Feira Industrial e Comercial da Região Oeste, no período de 05, 06 e 07 de novembro de 2026	13099	01	Unidade	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato tem o prazo de vigência a partir da sua assinatura e vigorará até o dia 10 de novembro de 2026, tendo sido encerradas todas as atividades da feira.

2.2. Findo o presente contrato, obriga-se o expositor a restituir o estande completamente desimpedido de pessoas e de coisas, independentemente de qualquer aviso ou notificação, ou, ainda, de interpelação de qualquer espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa para a contratação do referido objeto será efetivada por meio da rubrica

6.2.2.1.1.01.04.04.022 – Demais Serviços Profissionais referente ao exercício de 2026.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

CLÁUSULA QUARTA – DO ALUGUEL

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

4.1.1. No valor do item 4.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. O pagamento pelo serviço de locação de 1 (um) estande, conforme estabelecido no Termo de Referência, será efetuado pelo Core-RN no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela EXECUTORA, conforme o caso, por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da EXECUTORA, desde que o serviço tenha sido prestado integralmente, aprovado e atestado pela fiscalização do EXPOSITOR.

4.3. Os pagamentos deverão ser efetuados na forma designada pela executora. Qualquer alteração nesta ordem de pagamento, será comunicada por escrito.

4.4. Havendo atraso no pagamento, o expositor sofrerá multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total do recibo, além de correção monetária por meio da utilização do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO ESTANDE

5.1. O expositor realizará vistoria ao estande no dia 04 de novembro de 2026 e concordará como “Laudo de Vistoria”, que faz parte integrante deste contrato.

5.2. Finda a locação, o expositor se compromete a devolver o estande ora locado nas condições em que recebeu, independentemente de qualquer aviso ou notificação, e após a devida verificação pela executora do estado em que se encontra o referido estande.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

5.3. Se a executora, pela vistoria que fizer, encontrar qualquer defeito, ou dano, poderá solicitar reparo do estande, até que fiquem satisfeitas as exigências do presente contrato.

5.4. O expositor obriga-se a manter o estande locado em boas condições de higiene, limpeza e conservação, mantendo perfeito estado as suas instalações estruturais e elétricas, a fim de restituí-los no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal.

5.5. Eventuais alterações ou adaptações que o expositor pretender executar no estande poderão ser realizadas com autorização prévia e expressa do executora.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DO ESTANDE

6.1. A presente locação destina-se exclusivamente a fins de exposição, visibilidade, posicionamento e vendas de produtos e/ou serviços, não sendo livre a alteração desta finalidade sem a expressa concordância da executora por escrito.

6.2. O expositor não poderá sublocar, ceder ou emprestar o estande locado, quer no todo ou em parte, durante todo o prazo de locação que terminará com a efetiva entrega do estande, e lhe sendo também vedado transferir a terceiros o presente contrato sem o consentimento por escrito da executora.

6.3. O expositor obriga-se pela total observância da legislação Federal, Estadual e Municipal, responsabilizando-se pela plena reparação dos danos causados ao estande ou a terceiros sejam de pequena ou grande monta, a não ser que sejam provocados por motivo de força maior.

6.4. O expositor obrigando-se, ainda, a não causar incômodos de quaisquer naturezas aos vizinhos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO EXPOSITOR

7.1. Não será permitida a exposição e/ou comercialização de materiais, utensílio ou objetos que atentem de qualquer forma à moral e aos bons costumes.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

7.2. O expositor se responsabilizará por todo e qualquer produto exposto em seu estande, assim como pela comercialização deles.

7.3. O expositor responsabilizar-se-á integralmente pela situação jurídica e fisco - contábil de sua empresa, bem como pelos tributos e obrigações decorrentes de sua atividade.

7.4. O expositor se compromete durante o período da feira a usar só e somente só o espaço que foi adquirido em contrato. Ou seja, a frente do Thermas Hall, estacionamentos, os corredores, salas, camarins, espaços aéreos, banheiros, paredes, espaço gastronômico e auditórios são espaços comercializados pela executora. Será proibido o uso desses espaços para qualquer atividade que não contenha em item de contrato com a executora.

7.5. Cumprir integralmente as normas do Manual do Expositor que é parte anexo deste contrato.

7.6. Devolver à Executora os formulários constantes no Manual do Expositor preenchidos e assinados, obedecendo aos prazos determinados por ela.

7.7. O expositor que descumprir qualquer norma presente neste contrato e no manual do expositor poderá ser impedido de participar da feira antes ou durante o seu acontecimento por infringir as normas estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA

8.1. A executora se compromete em conceder ao expositor o direito de utilização do estande nº 03 com área total de 9m² para utilização no evento constante na cláusula primeira do presente contrato.

8.2. A executora se compromete entregar o estande conforme o Manual do Expositor.

CLÁUSULA NONA – DA DESISTÊNCIA/CANCELAMENTO

9.1. Havendo desistência ou cancelamento da parte do expositor por motivos alheios a organização do evento, com data inferior a 90 (noventa) dias da abertura da feira, deverá ser



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

revertido o percentual de 50% do valor total do contrato, a título de multa, em favor da empresa executora da feira. O saldo restante em favor da empresa expositora será depositado em conta corrente fornecida pela mesma, em até 10 (dez) dias após realização do evento, não podendo haver transferência do direito de utilização do estande. As demais situações serão tratadas com a organização do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, atribuindo ao presente termo a força de título executivo extrajudicial, elegendo o foro da Comarca de Mossoró/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Natal/RN, XX de XXXXX de 2026.

Francisco Sales de Souza Neto
Diretor-Presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais
no Estado do Rio Grande do Norte – Core-RN

Enver Freire Delgado de Paiva
Representante legal

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: